PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 143 /2015/GP-AB

Água Boa, 01 de Outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 100, que **"Inserir Artigo 91-A e Incluir insisos no Artigo 92 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001, e dá outras providências".** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta Casa

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

REMESSA
Em 05 / 10 / 2015
Por despacho do St. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 358/15 LV. — FL. —
DATA 05 / 10 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 1039/15 FOLHA
HORA 14:36 DATA 01/10/15
Adriana

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400 - Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 356/15 LV. - FL. -
DATA 05 / 10 / 2015

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE DE DE 2015.
(Projeto de Lei Complementar nº 100 de 01 de Outubro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO
Nº 1039/15 FOLHA ____
HORA 14:36 DATA 01/10/15
Adriana

"Inserir Artigo 91-A e Incluir incisos no Artigo 92 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001, e dá outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do Art. 91-A, com a seguinte redação:.

REMESSA
Em 05/10/2015
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

Art. 91-A - *Fica atribuída a responsabilidade na qualidade do contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, todas as pessoas físicas, jurídicas e condomínios, situadas no Município de Água Boa e inscritas no Cadastro Mobiliário.*

§1º - A retenção do ISSQN a que se refere o "caput" deste artigo, abrange todas as atividades enumeradas no artigo 85 desta Lei, quando os serviços forem executados por pessoas físicas ou jurídicas que tenham estabelecimento ou que tenham efetuado serviços neste Município.

§ 2º - O contribuinte Substituto Tributário, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir da ciência da data estipulada em documento formal emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 3º - Caso o Substituto Tributário não efetue a retenção do imposto devido no ato do pagamento, ou não recolha o imposto retido na data legalmente estipulada, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, ou não recolhido, com os acréscimos legais.

§4º - O contribuinte Substituído terá responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, do retido e não recolhido, nos casos previstos neste artigo.

§ 5º - A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar incluindo os incisos no Art. 92, com a seguinte redação.

§ 7º - No caso específico de construção civil, como base de cálculo para a estimativa ou e como critério para arbitramento do imposto, poderão ser utilizados, com redução de 60% (sessenta por cento), os valores constantes nas Tabelas de Enquadramento das Construções, contidas na Planta de Valores Genéricos do Município, em vigor na data do pagamento do ISSQN.

§ 8º - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa ao Art. 85 da Lei Complementar Nº 26/2003.

§ 9º - Para a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 239 deste Código, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia dos documentos que comprovam os materiais empregados, conforme disposto em regulamento, sob pena de não ser aceita a dedução.

§ 10 - O contribuinte poderá optar pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento), ficando dispensado da obrigação prescrita no § 9º deste artigo.

§ 11 - Os serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem, irrigação e terraplanagem estão excluídos da possibilidade de utilizar a base cálculo definida no §11, deste artigo, devendo considerar como base de cálculo aquela definida pelo caput.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 01 de outubro de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100,
DE 01 DE Outubro DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A inserção do Art. 91-A na Lei Complementar nº 19 de 19 de Dezembro de 2001, se deve ao fato de que a substituição tributária centraliza o recolhimento do imposto devido por terceiros no contribuinte substituto, facilita a fiscalização e estimula a igualdade na tributação, impedindo a concorrência desleal entre contribuintes que recolhem e os que não recolhem regularmente seus tributos. O sistema da substituição tributária é uma importante ferramenta utilizada no sentido de ampliar sua base de arrecadação, facilitando a fiscalização e diminuindo a sonegação de impostos, gerando receitas para benefícios à sociedade.

A inserção, no Artigo 92 da Lei Complementar nº 19 de 19 de Dezembro de 2001, dos parágrafos apresentados se deve ao fato de que nessa Lei não haver especificações quanto ao percentual aplicado como base cálculo de ISSQN para os serviços de construção civil (códigos 07.02 e 07.05 da Lei Complementar 116/2003), ocasionando eventuais conflitos com os prestadores de serviços tanto deste município quanto de outros municípios, os quais prestam serviços em Água Boa. Uma vez que não há embasamento no Código Tributário o fisco municipal não possui a ferramenta principal para poder fiscalizar, que é a legislação, assim dificultando a atuação do fisco municipal e também dificultando uma de suas atribuições principais que é a de arrecadar.

Para tal submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação dos ilustres Pares desta Casa Legislativa.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração